



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 524/2016

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA, ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, DIA DO SEU ANIVERSÁRIO NATALINO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 29 de Agosto de 2015, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

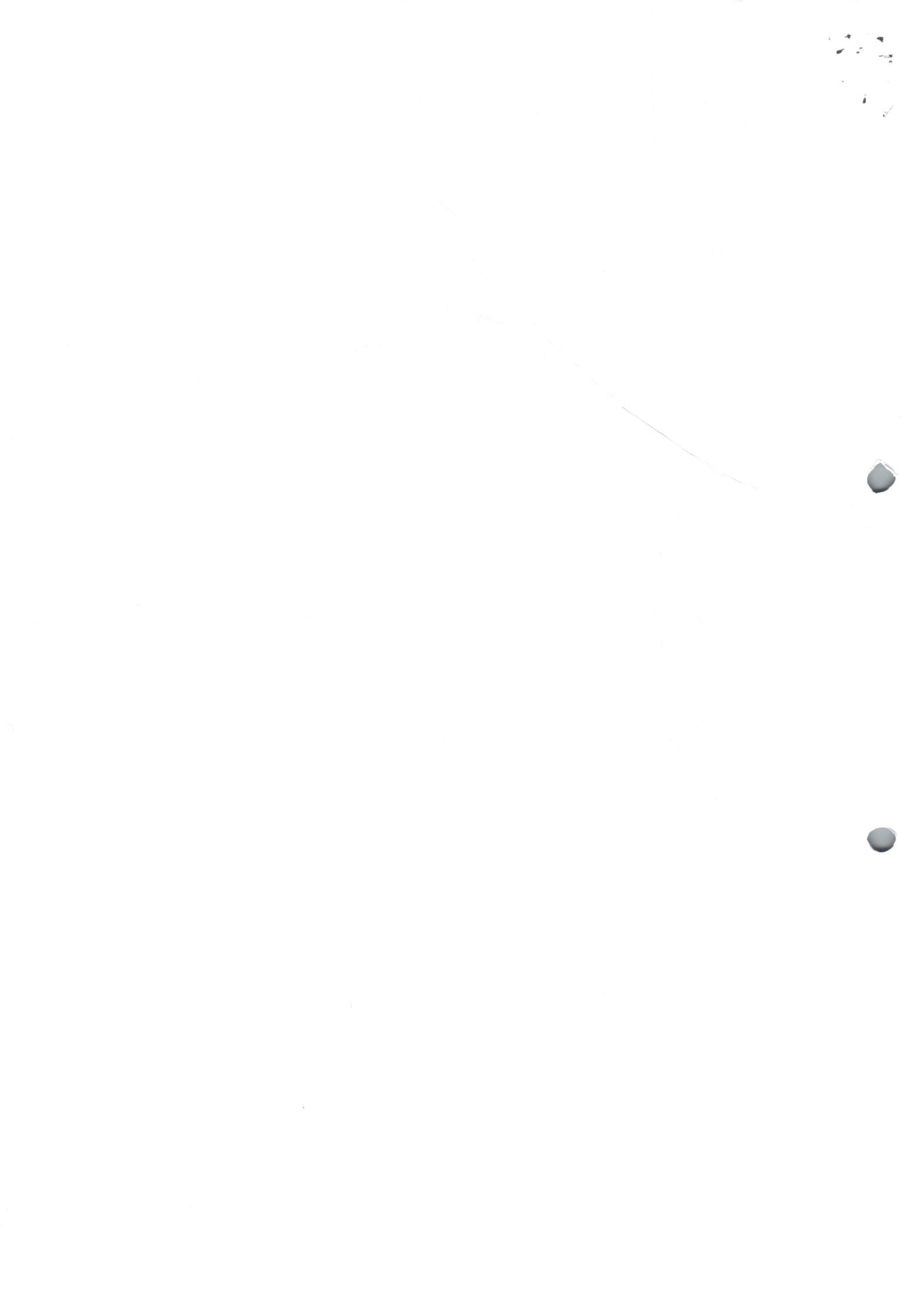
**Art. 1º** - Os servidores públicos municipais de Aguiar, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos sua remuneração.

**§ 1º** - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

**§ 2º** - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

**§ 3º** - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

17



§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

**Art. 2º** - o servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

**Art. 3º** - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos 12 meses;
- II - punição com suspensão nos últimos dois anos;
- III - mais de cinco faltas sem justificativa no período de um ano;

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2016

  
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO  
PREFEITO

10/10/10

